

07.133-25/02/10-Pará.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 130/2010
Campo Mourão, 29/01/10 Horas 16:22
Glória
PROTOCOLISTA

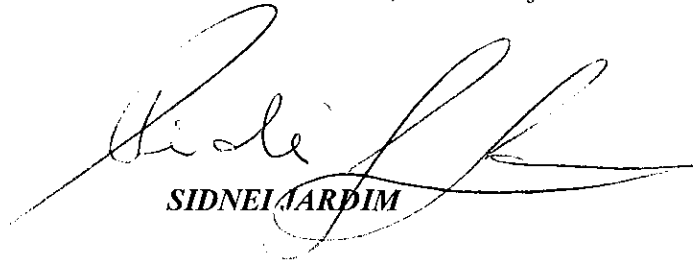
DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Data (dia mês ano) 01, 02, 10

PRESIDENTE

O Vereador abaixo nominado, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, **INDICAR** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - NELSON JOSÉ TURECK**, para que através da Secretaria competente atenda o munícipe requerente Wemerson Junior de Souza Silva, morador da Rua Flamboyant, nº. 72, do Jardim Paulista, que solicita através do protocolo nº. 666/2010, doação de lote para moradia, do qual pertence ao Município de Campo Mourão (conforme em anexo).

P. deferimento,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 29 de janeiro de 2010.


SIDNEI JARDIM







Campo Mourão
Cidade Escola



VIA DO CONTRIBUINTE

DADOS DO PROTOCOLO

Número do Protocolo: **666 / 2010**
Data do Protocolo: **28/1 / 2010**
Hora Abertura Protocolo: **16:20:24**

DADOS DO REQUERENTE

Requerente: **WEMERSON JUNIOR DE SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ: **078.147.359-47**
Endereço: **FLAMBOYANT** Número: **72**
Bairro: **JARDIM PAULISTA 3A.P** CEP: **87300000**
Cidade: **Campo Mourao**

ASSUNTO REQUERIDO

Assunto: **DIVERSOS**
Assunto Detalhado: **SOLICITA DOAÇÃO DE LOTE PERTENCETE AO MUNICÍPIO, VISTO QUE O MESMO NÃO POSSUI CONDIÇÃO DE COMPRA**

AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO E A RETIRADA DO PROCESSO, SOMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1167 - CNPJ(MF) 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.


a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Fevereiro de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


11/02/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/10/2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	130	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2010
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2010
<input type="checkbox"/> Outros		/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2010

AUTOR (ES): *Publi...*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 10/10/2010.
- favorável à tramitação.
 - favorável à tramitação com emendas.
 - Pela apresentação de substitutivo
 - Contrário à tramitação
 - Emendas em anexo.
 - Substitutivo em anexo.
 - Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391